

13	57196924	1	PAULO CARVALHO LIMA	2017/2018	05/02/2019 A 06/03/2019
14	57217385	2	PEDRO PINTO SOARES NETO	2017/2018	11/02/2019 A 12/03/2019
15	5936246	1	RAFAELA SILVA OLIVEIRA	2017/2018	04/02/2019 A 05/03/2019
16	5936180	1	RODRIGO PINTO CHAVES	2017/2018	25/02/2019 A 26/03/2019
17	5905874	2	ROSANE ACACIO ROSA DA SILVA	2017/2018	18/02/2019 A 19/03/2019
18	57193050	1	ROSILEIA SOARES ALMEIDA	2018/2019	04/02/2019 A 05/03/2019
19	5918365	2	TAINAH SILVA NARDUCCI	2018/2019	01/02/2019 A 02/03/2019
20	5938500	1	THALJO TAVARES FERREIRA	2018/2019	04/02/2019 A 05/03/2019
21	26875	1	VICENTE DE PAULA SOUZA	2017/2018	04/02/2019 A 05/03/2019
22	3253090	1	WALMER CANTUARIA CASTRO	2018/2019	01/02/2019 A 02/03/2019

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LEOPERCIO BARBOSA FORO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira/SEMAS

Protocolo: 397367

### INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

#### EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO

Termo de Encerramento do Contrato nº 029/2015. LOCADOR: LIANA YUKA Otake. CPF: 451.037.202-72. Objeto: aluguel de imóvel, localizado na Travessa Dr. Carlos Arnobio Franco, nº 500, Cidade Alta, CEP: 68220-000, Monte Alegre - PA, para funcionamento de base administrativa de sete Unidades de Conservação da Região da Calha Norte no Estado do Pará, cujo encerramento do Contrato ocorreu em 31/12/2018.

ASSINATURA: 26/12/2018

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente do IDEFLOR-BIO

LOCATÁRIO

Protocolo: 397277

#### EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO

Termo de Encerramento do Contrato nº 018/2015. Contratada: UNIVERSAL SERVICOS LTDA - ME. CNPJ: 02.373.813/0001-52. Objeto: contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de LIMPEZA NO IDEFLOR-BIO DE MONTE ALEGRE, cujo encerramento do Contrato ocorreu em 31/12/2018.

ASSINATURA: 26/12/2018

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente do IDEFLOR-BIO

CONTRATANTE

Protocolo: 397272

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 001/2019-SAGA BELÉM DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Dr. ARTHUR RODRIGUES DE MORAES, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;

CONSIDERANDO: Memo nº 001/2019-GAB/SEC/SEGUP de 03 de Janeiro 2019

CONSIDERANDO: a Lei nº 6.563 de 01.08.2003; CONSIDERANDO: ainda o Decreto nº 2.235 de 16.07.97, que delegou competência ao dirigente do Órgão;

RESOLVE: I - Designar o servidor ADEILSON SILVA CORDEIRO, Matrícula nº 57221980/1, para a função de Motorista do Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP a contar de 03.01.2019

II- Determinar à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e à Coordenadoria de Recursos Humanos que tomem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, em exercício

Protocolo: 397309

#### PORTARIA Nº 034 / 2018 - GAB/SEGUP BELÉM, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZ FERNANDES ROCHA, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, no uso de suas atribuições legais, etc.....

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial nº. 32066, de 29/12/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento público os trabalhos prestados pelo quadro de servidores que compõem da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social; CONSIDERANDO a probidade, comprometimento, e valorização do bem servir à sociedade evidenciados na execução dos serviços;

RESOLVE:

I- Determinar à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa, através do setor competente, o registro na pasta funcional de cada servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o ELOGIO pela dedicação e amor ao serviço público, próprios daqueles que entendem perfeitamente o significado do "servir";

II- À Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa para que tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará

#### REFERÊNCIA FLOGIOSA

ELOGIO: Aos SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, por sua dedicação e amor ao serviço público, própria daqueles que entendem perfeitamente o significado da palavra "servir".

Durante os dois períodos em que estive à frente da SEGUP, pude renovar meu orgulho e esperança de que é possível, com esforço, altivez e a motivação irmanada em objetivos comuns, alcançar dias melhores, no que tange à segurança pública em nosso Estado e país. Indistintamente, o corpo de servidores da SEGUP aceitou os diversos desafios que lhe

foram apresentados e de modo corajoso, leal e profissional, trabalho propugnando sempre pelos melhores resultados possíveis.

Não tenho dúvidas de que essa equipe deixa um legado importante e diferenciado, não obstante o imenso caminho que ainda há por trilhar.

Neste momento de encerramento de um ciclo de gestão, valorizar essas pessoas não é só motivo de satisfação pessoal, mas obrigação diante de sua atuação proba e comprometida com o bem estar social.

Desejando a todos e todas os maiores votos de sucesso em suas carreiras e que seus espíritos continuem elevando cada vez mais o nome e a imagem do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, louvo a todos e todas indistintamente. (COLETIVO).

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará

Protocolo: 397379

## CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

### CONTRATO

#### CONTRATO:068/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de materiais exclusivos da marca QIAGEN, para atendimento das necessidades do Laboratório de Genética Forense, deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018.

VALOR: R\$ 58.417,00

VIGÊNCIA: 28/12/2018 À 27/12/2019.

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 004/2018

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas. NATUREZA DA DESPESA: 339030 - Material de Consumo. FONTES: 0101 - Recursos Ordinários.

CONTRATADO: QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.334.250/0003-92, com sede estabelecida na Avenida Portugal, nº 1100, CEP: 06.696-060, Itapevi- SP. ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior.

Protocolo: 397285

PORTARIA Nº 011/2019 DE 03 DE JANEIRO DE 2019 O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei 6.282 de 19.01.00

RESOLVE:

Art 1º REVOGAR a cessão do servidor público estadual THIAGO VALENTE NOVAES, PERITO CRIMINAL, matrícula 57194424/1, cedido ao Instituto de Desenvolvimento Florestal - IDEFLOR, a partir do dia 01 de Janeiro de 2019. Art 2º REMOVER o referido servidor para o município de Belém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 03 de Janeiro de 2019.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Perito Criminal

Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves

Protocolo: 397359



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2018 – CPC - RC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXCLUSIVOS DA MARCA QIAGEN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Benguí, CEP 66.640-000, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, José Edmilson Lobato Júnior, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2096023 SSP/PA e do CPF/MF nº 410.747.002-44 e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA**, com sede estabelecida na Avenida Portugal, nº 1100, CEP: 06.696-060, Itapevi-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.334.250/0003-92, neste ato representada pelo Sr. Danilo de Oliveira, titular do registro de identidade nº 15654838 SSP/SP e do CPF nº 082.619.938-09, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXCLUSIVOS DA MARCA QIAGEN**, para atendimento das necessidades do Laboratório de Genética Forense, deste Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” em conformidade com as condições do Termo de Referência.

1.2 - Da documentação complementar integrante do contrato: O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** e dirigida à **CONTRATANTE**, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**  
**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 2.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;
- 2.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 2.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2.5 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6 - Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 2.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE, de modo algum, atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;
- 2.8 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do contrato;
- 2.9 - Exigir, após ter advertido a empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 2.10 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos documentos que subsidiaram a presente aquisição por meio da Inexigibilidade nº 001/2018.
- 2.11 - Efetuar o pagamento dos materiais e dos serviços cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.
- 2.12 – Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:
  - 2.12.1. Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto em questão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

*J.*

*J.*



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**



2.12.2 Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos das exigências da Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato conforme especificações e obrigações descritas na Proposta, documento que constitui parte integrante deste contrato independente de transcrição.

3.2 – A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia);

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO.**

4.1 – Pelos materiais contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 58.417,00** (Cinquenta e oito mil quatrocentos e dezessete reais), de acordo com a descrição abaixo:

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>QIAamp DNA Investigator KIT</b> <u>Descrição:</u> Kit de extração manual de DNA utilizando colunas MinElute spin para purificação de DNA, permitindo volumes flexíveis de eluição final entre 20 a 100 µL. Em quantidade suficiente para 50 amostras.	KIT	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
2	<b>EZ1 DNA Investigator Kit</b> <u>Descrição:</u> Kit de extração automatizada de DNA, utilizando especificamente no equipamento EZ1 Advanced XL DNA (robô de extração). Em quantidade suficiente para 48 amostras.	KIT	6	R\$ 2.620,00	R\$ 15.720,00
3	<b>Matrix Standard BT6</b> <u>Descrição:</u> A matriz BT6 é utilizada para calibração do kit Investigator® 24plex	KIT	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



	QS, da marca QIAGEN. Para aplicação dos fluoróforos 6-FAM, BTG, BTY, BTR2, e BTP. Validado e compatível com os equipamentos ABI PRISM® 3130 Genetic Analyzer e ABI PRISM® 3500 Genetic Analyzer. Em quantidade suficiente para 50 reações.				
4	<b>Matrix Standard BT5</b> <u>Descrição:</u> A matriz BT5 é utilizada para calibração do kit <b>Investigator® Argus X-12 QS</b> , da marca QIAGEN. Para aplicação dos fluoróforos 6-FAM, BTG, BTY, BTR. Validado e compatível com os equipamentos ABI PRISM® 3130 Genetic Analyzer e ABI PRISM® 3500 Genetic Analyzer. Em quantidade suficiente para 50 reações.	KIT	1	R\$ 610,00	R\$ 610,00
5	<b>DNA Size Standard 550 (BTO)</b> <u>Descrição:</u> Padrão de peso molecular para eletroforese de amostras nos equipamentos ABI PRISM® 3130 Genetic Analyzer e ABI PRISM® 3500 Genetic Analyzer. Em quantidade suficiente para 100 reações cada.	KIT	2	R\$ 690,00	R\$ 1.380,00
6	<b>Investigator® Argus X-12 QS Kit (100) - Kit para amplificação de 12 STRs do cromossomo X altamente informativo para relações de parentesco incompletas</b> <u>Descrição:</u> Kit fluorescente próprio para identificação humana, contendo em frascos separados: (a) iniciadores para co-amplificação de 12 loci STR do cromossomo X, locus discriminador de	KIT	1	R\$ 11.725,00	R\$ 11.725,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



<p>gênero e marcador autossômico: DXS10103, DXS8378, DXS7132, DXS10134, DXS10074, DXS10101, DXS10135, DXS7423, DXS10146, DXS10079, HPRTB, DXS10148, Amelogenina e o marcador autossomal D21S11 a fim de prevenir mistura entre as amostras. Além disso, possui o Sensor de Qualidade (QS1) que fornece informações sobre a eficiência da PCR. Os iniciadores são marcados por fluorescência, sendo que o conjunto de iniciadores é discriminado com o uso de pelo menos quatro moléculas fluorescentes distintas e compatível com as plataformas Applied Biosystems Genetic Analyzer; (b) Tampão de reação concentrado contendo MgCl<sub>2</sub>, dNTPs e albumina de soro bovino; (c) controle positivo de DNA humano com perfil alélico publicado; (d) escada alélica contendo os alelos mais comuns de todos os 12 locos STR mais os alelos X e Y do marcador amelogenina; (e) padrões de tamanho contendo 26 fragmentos de DNA marcados com o fluoróforo BTO, com os seguintes tamanhos 60, 80, 90, 100, 120, 140, 160, 180, 200, 220, 240, 250, 260, 280, 300, 320, 340, 360, 380, 400, 425, 450, 475, 500, 525, 550 bases. Validado e compatível com os equipamentos ABI PRISM® 310 Genetic Analyzer, ABI PRISM®3100/3130</p>				
---	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



	<b>Genetic Analyzer e ABI PRISM® 3500</b> Genetic Analyzer. Em quantidade suficiente para 100 reações.				
7	<b>QIAGEN multiplex PCR kit</b> <u>Descrição:</u> Reagente que contém HotStarTaq DNA polimerase, multiplex PCR Buffer 6mM com MgCl2 em pH 8,7, dNTPmix, Q-solution %x concentrado e RNase-Free Water. Em quantidade suficiente para 100 reações.	KIT	1	R\$ 1.802,00	R\$ 1.802,00
<b>VALOR FINAL</b>				<b>R\$ 58.417,00</b>	

4.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e da documentação Necessária à manutenção das condições de habilitação.

4.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



365

$I = (6/100)$

365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas. NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo. FONTE: 0101 – Recursos ordinários.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato inicia na data da assinatura do presente instrumento e encerrará no prazo de 12 (doze) meses, na forma prevista na Lei 8.666/93, art.57 *caput*.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2 - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**



fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 – As multas previstas no subitem 9.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

9.5 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, 20 de agosto de 2018.

**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**

José Edmilson Lobato Júnior  
Contratante

Silvio André Lima da Conceição  
Diretor do Instituto de Criminalista  
Perito Criminal  
Mat.: 54189033/1

**QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA**

Danilo de Oliveira  
Contratada

**Testemunhas:**

1) Nome: Daniela Ap. Barbosa  
CPF: 281.292.638-40

2) Nome: Bianca S. A.  
CPF: 4140548322-81